



PUBLICADO NO DJE Nº 16
DE 29/01/24, PÁG. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 24 DE JANEIRO DE 2024

À zero hora do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 3ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Sérgio de Abreu Brito, Silvana Lessa Omena, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0600053-93.2021.6.02.0045** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** COITÉ DO NOIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **EMBARGANTE:** PROGRESSISTAS - COITÉ DO NOIA - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865-A. **EMBARGANTE:** JOSÉ TELMO BARBOSA. **ADVOGADOS:** GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865-A. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos, para, em seguida, rejeitá-los, diante da inexistência de nulidade, contradição, obscuridade ou omissão na decisão impugnada, mantendo-se, por conseguinte, inalterado o Acórdão ID 10049901, advertindo o Embargante que a reiteração dos Aclaratórios importará em sanções previstas para o abuso no uso desta via recursal, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601339-13.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. **REQUERENTE:** MARCELO JOSÉ ARADO. **ADVOGADOS:** ROBERTA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE - OAB AL10204 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à

PUBLICADO NO D.O. Nº 18
DE 21/01/2024, PÁG. 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, em **DESAPROVAR** as contas apresentadas por Marcelo José Arado, nos termos do art. 30, III da Lei das Eleições e art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, conforme voto da Relatora. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, **MAURICIO DE OMENA SOUZA**, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 25 de janeiro de 2024.

DES. KLEVER BEGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 29/01/2024